



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA – Nº03/2024**

REGULAMENTA O REGIME DOMICILIAR  
PARA ESTUDANTES DA LICENCIATURA EM  
PEDAGOGIA DA FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS  
DA EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO PARÁ.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na pessoa de sua presidente, a Diretora da Faculdade de Educação, do Instituto de Ciências da Educação, da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, justificados no Estatuto da UFPA, no Regimento Geral da UFPA, no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA – Arts. 6º; 40-42; 88-89 da Resolução nº 4.399/2013, na Resolução n. 5.799/ 2024 (RADIP-EG) da Universidade Federal do Pará (UFPA) e no Regimento Interno do Instituto de Ciências da Educação, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Subunidade a oferta de Regime de Exercício Domiciliar, RESOLVE expedir a seguinte instrução normativa:

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR**

**Art.1º.** O regime domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos(às) acadêmicos(as) em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades presenciais regulares, durante o período de afastamento do(a) discente da instituição.

**Parágrafo Único:** O Regime de Exercício Domiciliar compreende a atribuição de um conjunto de atividades estabelecidas pelo(a) professor(a) da disciplina, a serem realizadas pelo(a) discente durante o período de afastamento da universidade.

**TÍTULO II**  
**DOS (AS) QUE PODEM REQUERER O DIREITO**

**Art. 2º.** São considerados aptos(as) para solicitar o direito ao regime especial de atendimento domiciliar:

- I – a estudante gestante que, por ordem médica, esteja impedida de frequentar as atividades acadêmicas;
- II – a estudante parturiente por até 180 dias após o parto (Lei 14.925/2024);

- III – a estudante que fez adoção de criança por até 180 dias, a partir da chegada da mesma;
- IV - a(o) discente com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, incompatível com a frequência normal às atividades acadêmicas;
- V – a(o) discente com deficiência, com transtorno específico de aprendizagem (TEAp) e transtorno do neurodesenvolvimento (TEA e TDAH), quando não for possível sua integração ao ambiente acadêmico (Lei nº 14.254/2021).

### **TÍTULO III DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 3º** São condições necessárias para requerer o Exercício Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- I- O(a) discente deve estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas;
- II- Formalizar diretamente, via SAGITTA, item Regime de Exercício Domiciliar, disponibilizado na página virtual da Faculdade de Educação, do Instituto de Ciências da Educação, com o comprovante do fato impeditivo, em até 15 (quinze) dias úteis da ocorrência do mesmo.
- III- Apresentar Atestado Médico original ou em cópia autenticada, especificando o período do afastamento e a identificação do problema de saúde pela CID (Classificação Internacional Doença).
- §1º. O atestado médico deverá ser homologado pela junta médica da UFPA.
- IV- Indicar representante legal responsável para intermediar o contato entre os(as) professores(as) e o(a) interessado(a) durante o período do afastamento, informando seu nome completo, telefone para contato, endereço eletrônico e endereço residencial, sendo essas informações de total responsabilidade do(a) discente.
- §1º. Solicitações fora do prazo ou com documentação incompleta serão indeferidas.
- § 2º. Não serão concedidos Exercícios Domiciliares relativos às disciplinas de Estágio e Prática de Ensino.
- § 3º. Não será concedido regime domiciliar para data retroativa.
- § 4º. A discente enquadrada na hipótese do artigo 2º, I, deverá anexar atestado médico com os motivos do impedimento e o prazo necessário para o regime domiciliar.
- § 5º. A discente enquadrada na hipótese do artigo 2º, II, deverá apresentar certidão de nascimento no pedido de regime domiciliar.

### **TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.4º**A análise e o deferimento das solicitações de Exercício Domiciliar serão de responsabilidade da Direção da Faculdade de Educação.

**Art. 5º** Caberá a Direção da Faculdade de Educação encaminhar os casos deferidos de Exercício Domiciliar aos(às) professores(as) de cada disciplina, para que no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, seja elaborado o programa especial de estudo, que deverá conter:

- I. Conteúdos a serem estudados;

- II. Metodologia/procedimentos a serem utilizadas;
- III. Tarefas a cumprir;
- IV. Critérios de avaliação;
- V. Indicação de bibliografia;
- VI. Prazos(cronograma) para execução das tarefas.

§1º. O plano de estudos, sob a supervisão do(a) docente, deve ser compatível com as condições físicas e psicossociais do(a) requerente e será encaminhado à(o) discente pelo docente, via e-mail institucional, com cópia à Faculdade de Educação.

**Art. 6º.** É responsabilidade do(a) docente, além da elaboração do plano de estudos para o(a) discente, as seguintes atribuições:

- I. Promover o acompanhamento do plano de estudos, disponibilizando meios para contato com o(a) discente;
- II. Avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes os conceitos consoantes com sistema de verificação da aprendizagem da UFPA;
- III. Lançar a frequência do(a) acadêmico(a) no período de regime domiciliar.

**Art. 7º.** O(a) discente manterá contato direto com o(a) docente para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu plano de estudos estabelecidas no regime domiciliar.

**Art. 8º.** O não cumprimento das atividades constantes do plano de estudos acarretará na reprovação do(a) discente no componente curricular.

## **TÍTULO V DOS PRAZOS**

**Art. 9º.** Somente serão aceitas as solicitações de Exercício Domiciliar para período igual ou superior a 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 10.** As ausências em período inferior ao enquadrado no Art. 9º dessa instrução normativa deverão utilizar-se do limite 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária da disciplina de acordo com o limite de frequência estabelecido na legislação vigente.

**Art. 11.** O Exercício Domiciliar previsto no inciso IV do Art. 2º somente será permitido nos casos em que o período de afastamento não ultrapassar o máximo admissível, em cada caso, que cause prejuízos irreparáveis ao processo pedagógico de aprendizagem e sua continuidade.

**Art. 12.** A Direção da Faculdade de Educação comunicará o(a) discente, por via eletrônica, o resultado da análise de sua solicitação num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art.13.** A Direção da Faculdade de Educação, a partir do deferimento, deverá comunicar imediatamente aos docentes da(s) disciplina(s) em que houverão exercício domiciliar.

**Parágrafo único:** Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto, em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.14.** Para os casos em que o(a) discente terá prejuízos na continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, a instituição recomenda o trancamento da matrícula no semestre letivo em questão.

**Art.15.** Os casos omissos e excepcionais dessa Instrução Normativa deverão ser dirimidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Belém, 13 de dezembro de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. IZA HELENA TRAVASSOS FERRAZ DE ARAÚJO  
Diretora da Faculdade de Educação.  
Portaria nº 663/2023 – Reitoria/UFPA



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° instrução normativa/2024 - FACEDUCACA (11.32.03)**  
**(N° do Documento: 3)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 09/01/2025 09:18 )**  
**IZA HELENA TRAVASSOS FERRAZ DE ARAUJO**  
DIRETOR DE FACULDADE - TITULAR  
FACEDUCACA (11.32.03)  
Matrícula: ###365#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo:  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: 09/01/2025 e o código de verificação: f64858d84f